



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

CONVÊNIO Nº 01.096.10.23

CONVÊNIO Nº 01.096.10.23 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador **CARLOS KODA SATO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.458.133-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 100.460.138-73, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020. Pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, e pelo Ato nº 10361, de 13 de janeiro de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas da **CONVENIENTE**, nos termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela **Conveniente**;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.

- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.
- f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE cobrará da CAIXA, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no inciso II, do art. 137, da Resolução CJF nº 4, de 14 de março de 2008, adequando-se tal cobrança às eventuais modificações normativas posteriores. O recolhimento a que se refere este parágrafo deverá ser deduzido dos valores repassados à CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas, conforme condições deste Convênio;
- b) receber e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas;
- f) receber e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- k) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- l) indeferir pedido efetuado por servidores e magistrados ativos, inativos e pensionistas/devedores sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

V - Devolver à CONVENENTE, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, com base nos dados fornecidos por meio de ofício da CONVENENTE dirigido à agência 0265 da CAIXA, os valores eventualmente repassados nos termos da Cláusula Segunda, inciso I, alínea “d”, nos casos de repasses efetuados após o falecimento de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, cuja comunicação sobre o falecimento à CONVENENTE tenha ocorrido após o fechamento das respectivas folhas de pagamento, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, para a UG depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é no dia 25 do mês anterior ao processamento da folha.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de **25/01/2023**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização do presente CONVÊNIO caberão:

1.1. a CONVENENTE: por meio do Núcleo de Folha de Pagamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, 4º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (011) 2172-6223, endereço eletrônico: admsp-nupa@trf3.jus.br; e

1.2. à CEF: por seu representante CARLOS KODA SATO, Gerente Geral de Rede, situado na Avenida Paulista, 1682, 2º Subsolo, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-200, telefone (011) 3299-7800, endereço eletrônico: ag0265@caixa.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pela CONVENENTE, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s), salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior não imputáveis à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre as PARTES serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KODA SATO, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 20/01/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/01/2023, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9441849** e o código CRC **CD30FEA2**.

0017666-76.2022.4.03.8001

9441849v8